

## CAMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

### COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS - CAS

PARECER Nº 01 /2015 - CAS

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS sobre o PROJETO DE LEI Nº 79, DE 2015, que “dispõe sobre a validade de diploma e certificado de curso ou programa à distância na Administração Pública, no âmbito do Distrito Federal, e dá outras providências.

AUTOR: Deputado Renato Andrade

RELATOR: Deputado CRISTIANO ARAÚJO

#### I- RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 79, DE 2015, que dispõe sobre a validade de diploma e certificado de curso ou programa à distância na Administração Pública, no âmbito do Distrito Federal, e dá outras providências.

O Projeto foi encaminhado a esta Comissão de Assuntos Sociais para análise de mérito, seguirá posteriormente à Comissão de Economia Orçamento e Finanças para continuidade da análise de mérito, e finalmente a para a Comissão de Constituição e Justiça para análise de técnica legislativa e de admissibilidade jurídica.

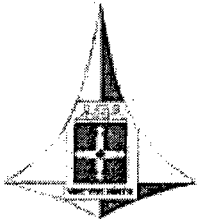
Durante o prazo regimental não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

#### II-VOTO DO RELATOR

O projeto de Lei contém três artigos, sendo que o Artigo 1º, estabelece o comando que pretendesse ver cumprido na Administração Pública Distrital, conforme a seguir:

|                               |
|-------------------------------|
| COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS  |
| PL Nº 79, 2015                |
| Fis. Nº 04 <i>gms margues</i> |



## CAMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

**“ Art. 1º Para efeito de provimento de cargo, função ou emprego no âmbito da administração pública do Distrito federal, o diploma e o certificado de curso ou programa à distância, expedidos por instituição credenciada e registros na forma da lei, tem a mesma validade daqueles decorrentes de curso ou programa presencial”**

O autor justifica a proposição da seguinte forma: *“que atualmente, em vários estados e também no âmbito do Distrito Federal, alguns concursos públicos e também em determinadas categorias do serviço público, tem ocorridos uma flagrante discriminação a estes diplomados ou acadêmicos, o que em nossa compreensão deve ser abolido.”*

Destaca ainda o autor, que o objetivo do projeto e salvaguardar o interesse daqueles que se matriculam, em cursos autorizados e tem sido objeto de tratamento preconceituosos, como se os seus diplomas e certificados fossem de uma categoria inferior.

Portanto, a matéria nos parece meritória, pois procura evitar a discriminação das pessoas pelos locais que obtiveram seus conhecimentos, que estão regularmente e legalmente autorizados a funcionar.

Feitas essas considerações, manifestamo-nos pela **Aprovação no Mérito**, do Projeto de Lei nº 79/2015, nesta Comissão de Assuntos Sociais.

**É o parecer.**

Sala das Comissões, em \_\_\_\_\_

de \_\_\_\_\_

de 2015.

Deputada \_\_\_\_\_  
Presidente

Deputada **Cristiano Araújo**  
Relator

|                                  |
|----------------------------------|
| COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS     |
| PL N° 79, 2015                   |
| Fls. N° 05 <i>gustavo marcel</i> |